

DECRETO Nº 155 /95

Dispõe sobre os critérios a serem utilizados para o lançamento e cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano para o exercício de 1996; aprova os Valores Venais dos Terrenos e das Construções e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE SE ESTABELECEM OS CRITÉRIOS, BEM COMO DE DEFINIR OS VALORES VENAIS DOS TERRENOS E DAS CONSTRUÇÕES, PARA O LANÇAMENTO E COBRANÇA DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO DO EXERCÍCIO DE 1996,

DECRETA :

Art. 1º - O lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, para o exercício financeiro de 1996, de conformidade com o disposto no artigo 5º da Lei 1820/93, será calculado aplicando-se ao valor venal do imóvel, a alíquota de 6,0% (seis por cento), no caso de imóvel não construído (Imposto Territorial) e 1,2 % (Hum vírgula dois por cento), no caso de imóvel construído (Imposto Predial).

Art. 2º - O valor venal do imóvel é determinado pela somatória do valor do terreno e do valor da edificação, de acordo com a fórmula constante do item 1, do Anexo I, do presente Decreto.

§ 1º. O Valor do Terreno (VT) é apurado pela multiplicação da área do terreno pelo valor do metro quadrado do mesmo, obtido mediante a aplicação da fórmula apontada no item 2, do Anexo I do presente Decreto.

§ 2º. O valor do metro quadrado do terreno (VM2T) é obtido através dos valores constantes da Planta de Valores, constante do Anexo II, estabelecendo-se o valor base para fins de cálculo do metro quadrado do terreno na sede do Município e distritos, e para cada terreno, este valor base é corrigido de acordo com as características individuais, levando-se em conta a localização, a situação, a pedologia e a topografia de cada um de "per si" conforme a fórmula consignada no item 3, da Anexo I.

§ 3º. O Fator de Localização (F.L.) consiste em um grau, cuja variação é de 1 a 999, atribuído ao imóvel, expressando uma relação percentual existente entre o valor base do Município e o valor do metro quadrado do terreno, obtido através da Planta de Valores, e de acordo com os valores base abaixo indicados, aplicando-se a fórmula constante do item 4, do Anexo I.

TERRENOS

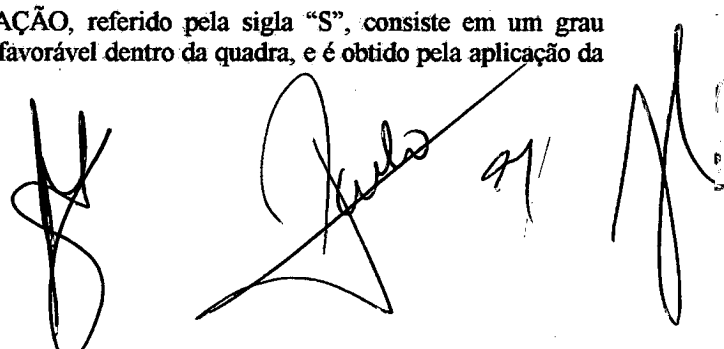
Setores 01 a 69 e 84 a 120.....
Setores 70 a 83 (distritos).....

M2 DO TERRENO

1,12 UFM
0,28 UFM

Onde:

§ 4º. O Coeficiente Corretivo de SITUAÇÃO, referido pela sigla "S", consiste em um grau atribuído ao imóvel, conforme sua situação mais ou menos favorável dentro da quadra, e é obtido pela aplicação da seguinte tabela.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná

SITUAÇÃO DO TERRENO

Esquina - 2 frentes
Uma frente.
Encravado/Vila

COEFICIENTE DE SITUAÇÃO

1,10
1,00
0,80

§ 5º. O coeficiente corretivo de PEDOLOGIA, referido pela sigla "P", consiste em um grau atribuído ao imóvel, conforme as características do solo, e é obtido através da seguinte tabela.

PEDOLOGIA DO TERRENO

Alagado
Inundável
Rochoso
Normal
Arenoso
Combinação dos demais

COEFICIENTE DE PEDOLOGIA

0,60
0,70
0,80
1,00
0,90
0,80

§ 6º. O coeficiente corretivo de TOPOGRAFIA, referido pela sigla "T", consiste em um grau atribuído ao imóvel conforme as características do relevo do solo, de acordo com a seguinte tabela.

TOPOGRAFIA DO TERRENO

Plano
Aclive
Declive
Topografia irregular

COEFICIENTE DE TOPOGRAFIA

1,00
0,90
0,70
0,80

Art. 3º. O Valor da Edificação (VE) é o produto da multiplicação da área da edificação pelo valor do metro quadrado da mesma, de acordo com a fórmula constante do item 5 do Anexo I.

§ 1º - Para o cálculo do Valor da Edificação é utilizada a tabela abaixo indicado, por tipo de Edificação, de acordo com a Lei Municipal nº 1820/93, com as alterações da Lei 1895/94.

TIPO DE EDIFICAÇÃO

CASA/SOBRADO
APARTAMENTO "A"
APARTAMENTO "B"
APARTAMENTO "C"
LOJA
TELHEIRO
GALPÃO
INDUSTRIAL
ESPECIAL

VALOR M2 EDIFICAÇÃO

4,9 UFM
5,6 UFM
7,7 UFM
8,4 UFM
4,2 UFM
1,4 UFM
2,8 UFM
2,2 UFM
7,0 UFM

§ 2º. Os valores do metro quadrado de edificação acima referidos são corrigidos de acordo com as características de cada imóvel construído, levando-se em conta a CATEGORIA, O ESTADO DE CONSERVAÇÃO E O SUBTIPO, obtendo-se a sua correta aplicação no cálculo do Valor do Imóvel, com a aplicação da fórmula constante do item 6, do Anexo I.

§ 3º. A CATEGORIA da edificação (CAT) é determinada pela soma de pontos das informações da edificação e equivale a um percentual do valor máximo do metro quadrado de edificação, nos termos do Anexo IV.

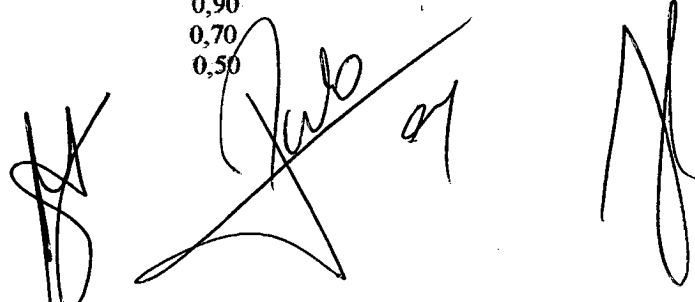
§ 4º. O Coeficiente corretivo de CONSERVAÇÃO referido pela sigla "C" é obtido através da seguinte tabela.

CONSERVAÇÃO DA EDIFICAÇÃO

NOVA/ÓTIMA
BOA
REGULAR
MAL CONSERVADA

COEFICIENTE DE CONSERVAÇÃO

1,00
0,90
0,70
0,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná

§ 5º. O coeficiente corretivo de SUBTIPO de edificação (ST), consiste em um grau atribuído ao imóvel construído de acordo com o Anexo V, levando-se em conta a caracterização da POSIÇÃO, SITUAÇÃO DE CONSTRUÇÃO E FACHADA.

Art. 4º - Para o cálculo da FRAÇÃO IDEAL DE TERRENO, e TESTADA IDEAL, serão utilizadas as fórmulas consignadas no item 7, do Anexo I.

Art. 5º - Ficam aprovados OS VALORES VENAIS DOS TERRENOS, constante do Anexo II, parte integrante deste Decreto.

§ 1º. Para efeito de lançamento e cobrança do IPTU/96, o Valor Venal do Terreno será o correspondente a 60% (sessenta por cento) do valor de mercado pesquisado, seguindo-se a tradição na aplicação desse percentual sobre o valor de mercado do terreno. Os diversos setores do Município estão identificados no Anexo III do presente Decreto.

§ 2º. Os valores dos terrenos constantes do Anexo II foram atribuídos para os terrenos de tamanho normal, seja, da planta original da cidade e da aprovação dos loteamentos. Os terrenos desmembrados ou unificados sofreram alteração de valores proporcionalmente à sua área.

§ 3º. Ao Valor Venal dos Terrenos da Zona Suburbana, será aplicada a redução de conformidade com o Anexo VI, bem como o Fator de Localização constante do Anexo VII.

§ 4º. Aos terrenos localizados nos Parques Industriais não foram atribuídos valores venais para efeito de IPTU, por estarem amparados pelos benefícios das Leis Municipais 1807 e 1880/94.

Art. 6º - O lançamento e cobrança das Taxas de Serviços Urbanos são feitos de conformidade com as Tabelas constantes da Lei Municipal n. 1820/93, de 06.12.93, com as alterações da Lei 1895/94, de 22.12.94.

Art. 7º- Nos termos da Lei Municipal n. 1820/93, o IPTU é lançado e arrecadado em quota única ou em 10 (dez) parcelas cujas datas de vencimento são as seguintes:

QUOTA ÚNICA.....	10.03.96
01ª parcela.....	10.03.96
02ª parcela.....	10.04.96
03ª parcela.....	10.05.96
04ª parcela.....	10.06.96
05ª parcela.....	10.07.96
06ª parcela.....	10.08.96
07ª parcela.....	10.09.96
08ª parcela.....	10.10.96
09ª parcela.....	10.11.96
10ª parcela.....	10.12.96

§ 1º. Os valores da quota única e das parcelas, bem como a notificação de lançamento são lançados em Unidade Fiscal Municipal - U.F.M., e, transformados em Reais no ato do pagamento.

§ 2º. Ao Contribuinte que efetuar o pagamento integral em quota única, até a data do vencimento desta, conceder-se-á desconto de 15% (quinze por cento) calculado sobre o total do lançamento em U.F.M.

§ 3º. Ao Contribuinte que efetuar o pagamento parcelado, para cada parcela paga até a data do vencimento da mesma, será concedido desconto de 10% (dez por cento), calculado sobre o total da parcela em U.F.M., conforme Lei Municipal nº 1895/94.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná

Art. 8º - As isenções a serem concedidas no exercício de 1996, são as previstas nos artigos 9º e 10 da Lei 1820/93 e na Lei 1894/94.

Art. 9º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, aos 05 dias de dezembro de 1995.


ANTONIO ROMERO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL


PAULO SERGIO ALIBERTI
SECRETÁRIO DA FAZENDA


PAULO ROBERTO SEQUINEL FERNANDES
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO


PAULO CESAR DE SOUSA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

REVISTA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE UMUARAMA

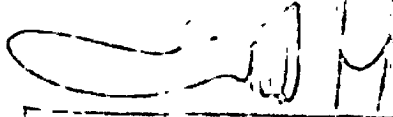
Estado de Paraná

Art. 18. - As despesas a serem cobradas no exercício de 1994, são as previstas no artigo 9º e 10 da Lei 1830/93 e na Lei 184/94.

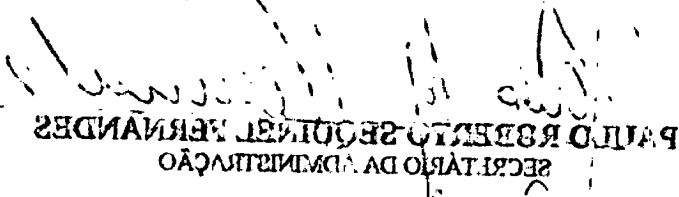
Art. 9º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, aos 02 dias do dezembro de 1993

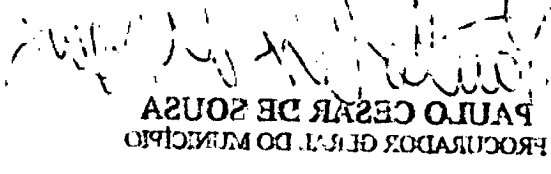
ANTÔNIO ROMERO FERRO
PREFEITO MUNICIPAL



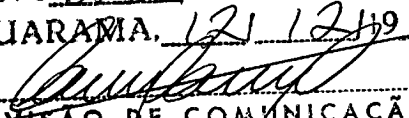
PAULO SÉRGIO ALIEIRI
SECRETÁRIO DA FAZENDA



PAULO ROBERTO SEQUEIRA FERNANDES
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO



PAULO CESAR DE SOUZA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

PUBLICADO NA TRIBUNA DO
POVO DE 10/12/19 93
DE N.º 6269
UMUARAMA, 12/12/19 93

DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO